Região Administrativa Especial de Macau

Revisão da Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado

Consulta Pública

Período de Consulta 22 de Agosto a 5 de Outubro de 2022

> Disposições Gerais e Outras Disposições

Governo da Região Administrativa Especial de Macau 2022

Disposições Gerais

- Criação do capítulo "Disposições gerais", para clarificar o objecto e a finalidade da lei, o âmbito da sua aplicação, as obrigações dos residentes e de outras pessoas de Macau na defesa da segurança nacional, bem como a responsabilidade subjectiva da RAEM na defesa dos assuntos relativos à segurança nacional, e ainda para estabelecer princípios básicos para a RAEM desenvolver actividades de defesa da segurança nacional e fornecer garantias organizacionais
- Alargamento do âmbito de aplicação, introdução do "princípio da defesa de jurisdição" incluído no âmbito da punição qualquer indivíduo que pratique actos contra a segurança do Estado da RPC, fora de Macau

Outras Disposições

Remissão para as disposições relativas ao Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações

A remissão para as disposições do Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações relativas às regras de procedimento, dever do sujeito e responsabilidade jurídica, constituindo assim um regime geral para as medidas de intercepção de comunicação de informações constante da Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado

Legislação supletivamente aplicável

Sugere-se que para as matérias que não estejam especialmente reguladas na Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado, sejam, subsidiariamente, aplicáveis as disposições do Código Penal, Código de Processo Penal, Código do Procedimento Administrativo, Código de Processo Administrativo Contencioso e do Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações

Outras Disposições

Aplicação extensiva dos processos especiais e medidas preventivas

Sugere-se que as novas disposições sobre o procedimento penal, as medidas preventivas e a atribuição do carácter de urgência aos procedimentos legais propostos na presente revisão, sejam também aplicáveis aos crimes referidos no Capítulo I "Crimes contra o sistema político, económico e social", do título V "Crimes contra o Território" da Parte Especial do Código Penal

Data da entrada em vigor

Sugere-se que a Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado revista entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Recolha de opiniões

Convidamos sinceramente o público e as individualidades dos diversos sectores a apresentarem as suas opiniões e sugestões sobre o conteúdo de consulta:

Período de consulta

22 de Agosto a 5 de Outubro de 2022

Meios para o download do presente documento de consulta

http://www.gov.mo e https://www.pj.gov.mo/RLDSE/pt/default.html

Meios de apresentação das opiniões ou sugestões



Através do correio ou entrega directa: à Polícia Judiciária, sita na Avenida da Amizade. n.º 823, Edifício da Polícia Judiciária, Macau

Por favor especifique na capa o seguinte: "Opiniões e sugestões sobre a Revisão da Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado"



8800 6321



Por via fax 8800 6322



Por via electrónica

Podem ser apresentadas na página electrónica específica (https://www.pj.gov.mo/RLDSE/pt/default.html) que está disponível no Portal do Governo da RAEM (http://www.gov.mo) ou na página electrónica do Gabinete do Secretário

para a Segurança (https://www.gss.gov.mo)